



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.654, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Concede recomposição inflacionária sobre os salários e gratificações constantes na Lei Municipal nº 2.335/2021 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Concede 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) de recomposição inflacionária, referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, sobre os salários e gratificações dos cargos constantes na Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*” e todas as suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Excluem-se da recomposição de que trata o *caput* deste artigo, os cargos em que os subsídios são fixados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 23 de janeiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal